



LEI Nº 226 de 10 de Abril de 1995.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pacujá como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado de Saúde no Município de Pacujá, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução política de Saúde do Município, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipal;

III- traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde no âmbito municipal, verificando os processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos apresentados;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de serviços de saúde no âmbito municipal;

VII- propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;



VIII- fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;

X - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, "acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal;

XII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde, com interesse no âmbito Municipal;

XIII- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando a processo de incorporação "dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XIV - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

XV elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Pacujá constituir-se-á de 12 (doze) membros, obedecendo o critério de paridade entre prestadores de serviços e usuários e respeitando a seguinte proporcionalidade: 25% de prestadores de serviços, 25% de trabalhadores de saúde e 50% de usuários.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pacujá terá a constituição que segue:

- a) um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- c) um representante da Maternidade Municipal;
- d) um representante dos trabalhadores na área de saúde de nível superior;



e) um representante dos trabalhadores na área de saúde de nível médio;

f) um representante dos trabalhadores na área de saúde de nível elementar;

g) um representante do Grupo de Jovens;

h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

i) um representante das Igrejas;

j) um representante da Câmara Municipal;

l) um representante da Associação dos Idosos;

m) um representante do Grupo de Camis.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por cada instituição representadas, que tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Saúde.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da entidade ou instituição representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o seu Presidente por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, " no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 226 - Fl. 04

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 10 de Abril de 1995.

Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL